AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

ALFÂNDEGA DA PRAIA
Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

MARIA CELESTINA ALMEIDA PEREIRA, Directora da Circunscrição Aduaneira da Praia:

1. - Faz saber que, nos termos do disposto no art.º 657º do código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4/2010, de 03 de junho, foi designada a venda de mercadorias na Alfândega da Praia mediante **proposta em carta fechada**, onde ser(a)ão) examinada(s) nos dias e horas normais de expediente, conforme os dados descritos no quadro abaixo:

Dia	Hora Entrega Proposta	Hora Abertura Proposta	Valor Base	Designação da Mercadoria
23/10/26	09H00	09H30	17.000$00	PA 316/24 - Lotes de mercadorias provenientes de França, entrados neste porto no n/m Akhisar, sob a c/m fiscal 265/24, de 29/03/24, depositados no Armazém B da Enapor. Lote 1: 04 portas de interior, de madeira, usadas, consignadas a Arlindo Ribeiro Varela, BL MEDUF5038585-010 (6.000$00). Lote 2: 04 portas de interior, de madeira, usadas, consignadas a Josefa Tavares Vaz, BL MEDUF5038585-030 (6.000$00). Lote 3: 01 volume contendo roupas usadas, louças e enfeites, consignado a Manuel Arlindo Silva, BL MEDUF5038585-035 (5.000$00).
23/10/26	10H00	10H30	27.000$00	PA 183/25 - Lotes de mercadorias provenientes de Lisboa, entrados neste porto sob a c/m fiscal 02/25, de 05/01/25, no n/m Raquel S, depositados no armazém A: Lote 01: 01 volume contendo 42 frascos de perfumes de 100 ml, de diferentes marcas, consignado a Décio Alexandre da Veiga Valbontim, BL RAQ2485.013-007 (13.000$00) Lote 02: 01 volume contendo 50 frascos de perfumes sendo 44 de 10ml, 04 de 50 ml e 02 de 80 ml, de diferentes marcas, consignado a Deusa Monteiro Correia, BL RAQ2485.013-011. (14.000$00)

A reprodução e a transferência, ainda que parciais a interlocutor(es), que não o(s) mencionado(s) neste documento, são interditas sem prévia autorização do Governo de Cabo Verde.

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

2. - Os interessados na compra da mercadoria **apresentarão as suas propostas** no Gabinete do Director da dita Alfândega na(s) data(s) e hora(s) acima indicada(s) e a abertura das mesmas terá lugar no mesmo Gabinete, devendo ser assistido pelos proponentes que serão cometidos a se identificarem perante a Directora da Alfândega ou por agente Aduaneiro com competência delegada, através de documento legal de identificação pessoal.

3. - Havendo igualdade nas propostas com valor mais elevado, a mercadoria será leiloada de imediato entre a melhor proposta, pela Directora ou Agente Administrativo com competência delegada.

4. - A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da venda será acrescida a percentagem de 10% (dez por cento) sobre o qual não recairá adicional algum, conforme disposto no nº 2 do artº 672º do Código Aduaneiro.

5. - À proposta vencedora será exigida imediatamente a quantia de **25%** do valor proposto, nos termos do nº 1 do artigo supra mencionado. Na hipótese de o proponente selecionado não efetuar o pagamento total da venda no prazo de 05 (cinco) dias, considera-se perdido a favor da Fazenda Nacional, o referido montante.

Alfândega da Praia, aos 14 de Outubro de 2026.

A DIRECTORA,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS – DIREÇÃO NACIONAL DAS RECEITAS DO ESTADO – Alfândega da Praia

-/Maria Celestina Almeida Pereira/-
Técnico de Receitas Nível I

A reprodução e a transferência, ainda que parciais a interlocutor(es), que não o(s) mencionado(s) neste documento, são interditas sem prévia autorização do Governo de Cabo Verde.